



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A Excelentíssima Coordenadora da Defensoria Pública da Comarca de Nova Lima, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, edita portaria para regulamentar atuação dos Defensores na Comarca, nos termos que seguem.

**A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE NOVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a quantidade e disposição dos órgãos de execução providos na Defensoria Pública local; considerando que a Comarca é composta por 03 (três) Municípios: Nova Lima, com população estimada de 88.672 (oitenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois) habitantes e IDHM de 0,813; Raposos, com população estimada de 16.144 (dezesesseis mil e cento e quarenta e quatro) habitantes e IDHM de 0,730; e Rio Acima, com população estimada de 9.816 (nove mil e oitocentos e dezesseis) habitantes e IDHM de 0,673, segundo os dados constantes do sítio eletrônico do IBGE<sup>1</sup>; considerando o previsto nas Resoluções 173/2015, 187/2015 e 190/2015, todas da Defensoria Pública Geral; considerando a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos com atuação na Comarca até o provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público e considerando que o Órgão de Execução com atribuição na Defensoria de Cooperação e Conflitos está afastado de suas atribuições em razão de licença médica, e, ainda, que o Órgão de Execução com atribuição na

<sup>1</sup> <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Defensoria Criminal e Execução Penal está em gozo de férias regulamentares até o dia 02 de fevereiro de 2018, edita a seguinte PORTARIA:

Art. 1º O órgão de execução com atuação na Defensoria Cível e das Famílias fica responsável pela atuação na área de família, atendimentos de urgência na área de saúde, ressalvados os casos cuja competência seja do Juizado Especial, acervo processual cível, e sucessões, ficando esta última restrita aos pedidos de alvará judicial;

Art. 2º As atribuições da Defensoria Criminal e Execução Penal ficarão suspensas até que o Órgão de Execução com atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos retorne de seu afastamento médico, ou até o fim das férias regulamentares do Órgão de Execução com designação perante à Defensoria Criminal;

Art. 3º Fica transitoriamente revogada a Portaria nº 001/2017 em todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Nova Lima, 22 de janeiro de 2018.

**Izabela de Rezende Coutinho**  
**Defensora Pública – Madep 0752**  
**Coordenadora Local de Nova Lima/MG**